

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
596ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2012, às 14h30 (catorze horas e trinta), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Alameda Santos, 745 – 13º andar, São Paulo, Capital. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quorum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Luiz Eduardo Barata Ferreira, que presidiu a reunião, Luciano Macedo Freire, Paulo Henrique Siqueira Born e Ricardo Antônio Gobbi Lima, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Adesão de agentes; 2. Desligamento de Agentes; 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Técnica de Comercialização de Energia (CTCE); 4. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (a) LDC Bio Energia S.A. (LDC BIO LEME); (b) Hyosung Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda. (HYOSUNG); (c) Dedini S/A Indústria de Base (DEDINI); e (d) Sudmetal Indústria Metalúrgica S/A (SUDMETAL); 5. Pedido de Reconsideração da decisão que indeferiu o Processo de Recontabilização nº 1913, referente ao agente Hidrelétrica Pequi S/A (PEQUI I5); 6. Pedido de Reconsideração da decisão que indeferiu o Processo de Recontabilização nº 1914, referente ao agente Hidrelétrica Sucupira S/A (SUCUPIRA); 7. Processo de Recontabilização nº 1954, referente ao agente Furnas Centrais Elétricas S.A.(FURNAS); 8. Afastamento remunerado do conselheiro Luciano Macedo Freire; 9. Procuração para o gerente de Inteligência de Mercado, Alexandre Zucarato, representar a CCEE na 10ª Assembléia Geral do Bracier, a ser realizada no Rio de Janeiro, em 3 de julho de 2012; 10. Emissão de termos de notificação em razão de insuficiência de lastro para venda de energia, cobertura contratual de consumo e potência, referente à contabilização de março/2012 e Termos de Notificação numerados e não enviados de fevereiro/2012; 11. Sorteio de processos de penalidades; e 12. Outros assuntos de interesse da associação. Expostos os trabalhos a serem realizados os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte: **1. Adesão de agentes** – Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas: (i) Geramamore Participações e Comercialização De Energia Ltda. (GERAMAMORE) - CNPJ nº 09.625.739/0001-63; (ii) Agel Anéis Gaxetas e Equipamentos Ltda. (AGEL) - CNPJ nº 51.938.702/0002-32; (iii) Cargill Agrícola S.A. - Unidade de Barreiras (CARGILL BRS) - CNPJ nº 60.498.706/0259-07; (iv) Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda. (INOVABIO) - CNPJ nº 08.109.685/0001-10; (v) Resil Comercial Industrial Ltda. (RCI) - CNPJ nº 68.124.858/0001-00; (vi) Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda. (CELUPA) - CNPJ nº 92.788.009/0001-27; (vii) CJ Hydro - Geração de Energia S/A (CJ HYDRO) - CNPJ nº 11.288.954/0001-68; (viii) Caiçara do Norte 1 Geradora de Energia S/A (CAICARA 1) - CNPJ nº 14.547.029/0001-00; (ix) Caiçara do Norte 2 Geradora de Energia S/A (CAICARA 2) - CNPJ nº 14.546.978/0001-68; (x) OEA Eólica Corredor de Senandes III Ltda. (OEA CSIII) - CNPJ nº 14.492.568/0001-81; (xi) OEA Eólica Corredor do Senandes 2 Ltda. (OEA CS2) - CNPJ nº 14.531.063/0001-89; (xii) OEA Eólica Corredor do Senandes IV Ltda. (OEA CSIV) - CNPJ nº 14.528.941/0001-07; (xiii) OEA Eólica Vento Aragano I Ltda. (OEA VAI) - CNPJ nº 14.492.644/0001-59, sendo: (a) a empresa mencionada no item "i", na categoria de comercialização, classe dos agentes comercializadores; (b) as empresas mencionadas nos itens "ii" a "vi", na categoria de comercialização, classe dos agentes consumidores especiais; e (c) as empresas mencionadas nos itens "vii" a "xiii", na categoria de geração, classe dos agentes produtores independentes. A adesão das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-á a partir de 1º de julho de 2012, sendo a operacionalização: (a) das empresas mencionadas nos itens "i" a "vii", a partir de 1º de julho de 2012; (b) das empresas mencionadas nos itens "viii" e "ix", a partir de 1º de junho de 2014; e (c) das empresas mencionadas nos itens "x" a "xiii", a partir de 1º de julho de 2014, devendo as empresas mencionadas nos itens "viii" a "xiii" instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficar sujeita a aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados. **2. Desligamento de Agentes** - Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima, nos termos do inciso II, do art. 15, inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o desligamento do agente Umoe Bioenergy S/A (UMOE) - CNPJ nº 03.445.208/0004-55, cujo sucessor é o agente Umoe Bioenergy S/A (UMOE BIOENERGY) - CNPJ nº 03.445.208/0001-02, em razão da transferência de ativos da filial para a matriz. O efeito do desligamento aprovado dar-se-á a partir de 1º de junho de 2012. **3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Técnica de Comercialização de Energia (CTCE)** - Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born nos termos do inciso III do art. 15 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando o disposto no § 1º do artigo 6º do Procedimento Administrativo para Desligamento de Agente por Descumprimento de Obrigação, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Companhia Técnica de Comercialização de Energia (CTCE) para a realização de diligências,

tendo em vista a realização de sustentação oral pelo agente CTCE. 4. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (a) LDC Bio Energia S.A. (LDC BIO LEME); (b) Hyosung Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda. (HYOSUNG); (c) Dedini S/A Indústria de Base (DEDINI); e (d) Sudmetal Indústria Metalúrgica S/A (SUDMETAL) - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira nos termos do inciso III do art. 15 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando o disposto no inciso III do art. 5º do Procedimento Administrativo para Desligamento de Agente por Descumprimento de Obrigação, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) nomear o conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira como relator do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Hyosung Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda. (HYOSUNG); (ii) nomear o conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born como relator dos procedimentos de desligamento por descumprimento de obrigação dos agentes: (a) LDC Bio Energia S.A. (LDC BIO LEME); e Sudmetal Indústria Metalúrgica S/A (SUDMETAL); e (iii) nomear o conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima como relator do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente Dedini S/A Indústria de Base (DEDINI). 5. Pedido de Reconsideração da decisão que indeferiu o Processo de Recontabilização nº 1913, referente ao agente Hidrelétrica Pequi S/A (PEQUI I5) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o pedido de reconsideração apresentado pelo agente Hidrelétrica Pequi S/A (PEQUI I5), determinando a recontabilização dos meses de janeiro a abril de 2012, de forma a utilizar o critério de garantia física apurada com base na geração final para o agente Hidrelétrica Pequi S/A (PEQUI I5), utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicados à TUST/TUSD, até que esta seja processada, em cumprimento ao Despacho nº 1.878 SRG-SEM/ANEEL de 31/05/2012, e conforme Processo de Recontabilização nº 1913. 6. Pedido de Reconsideração da decisão que indeferiu o Processo de Recontabilização nº 1914, referente ao agente Hidrelétrica Sucupira S/A (SUCUPIRA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o pedido de reconsideração apresentado pelo agente Hidrelétrica Sucupira S/A (SUCUPIRA), determinando a recontabilização dos meses de janeiro a abril de 2012, de forma a utilizar o critério de garantia física apurada com base na geração final para o agente Sucupira S/A (SUCUPIRA), utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicados à TUST/TUSD, até que esta seja processada, em cumprimento ao Despacho nº 1.878 SRG-SEM/ANEEL de 31/05/2012, e conforme Processo de Recontabilização nº 1914. 7. Processo de Recontabilização nº 1954, referente ao agente Furnas Centrais Elétricas S.A.(FURNAS) - Relatada a matéria pelo conselheiro Luciano Macedo Freire nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, que sejam recontabilizados os meses de fevereiro e abril de 2012, de forma a considerar o novo valor do custo variável unitário (CVU) para a Usina Santa Cruz, de propriedade do agente Furnas Centrais Elétricas S.A.(FURNAS), em atendimento ao Fax ONS - 0150/340/2012, de 30 de maio de 2012, conforme Processo de Recontabilização nº 1954. 8. Afastamento remunerado do conselheiro Luciano Macedo Freire - Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Luciano Macedo Freire, nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 23 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o seu afastamento remunerado no período de 02 a 11/07/2011. 9. Procuração para o gerente de Inteligência de Mercado, Alexandre Zucarato, representar a CCEE na 10ª Assembleia Geral do Bracir, a ser realizada no Rio de Janeiro, em 3 de julho de 2012 - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira nos termos do inciso XIX do art. 24, e dos arts. 31 e 32 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **autorizaram, por unanimidade**, que a Superintendência outorgue procuração ao gerente de Inteligência de Mercado, Alexandre Zucarato, com poderes para participar e deliberar, representando a CCEE, na 10ª Assembleia Geral do Bracir, a ser realizada no Rio de Janeiro, em 3 de julho de 2012. 10. Emissão de termos de notificação em razão de insuficiência de lastro para venda de energia, cobertura contratual de consumo e potência, referente à contabilização de março/2012 e Termos de Notificação numerados e não enviados de fevereiro/2012 - Apresentada pelo conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima a apuração de penalidades por insuficiência de lastro para venda de energia, cobertura contratual de consumo e potência, referente à contabilização de março/2012, os conselheiros **ratificaram, por unanimidade**, o envio dos respectivos Termos de Notificação, sendo que aqueles que não serão emitidos e/ou serão cancelados, referentes ao mês de fevereiro/2012, constam do Relatório Técnico GMAG/230/2012; 11. Sorteio de processos de penalidades - Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou distribuída da seguinte forma: (a) conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima - Termo de Notificação nº 335/2012; e (b) conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira - Termo de Notificação nº 386/2012 e Termo de Notificação de Penalidade de Medição nº 516/2012. 12. Outros assuntos de interesse da associação - (a) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Shopping Center Iguatemi Rio (IGUATEMI RIO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira, em razão da ausência do relator Antônio Carlos Machado Franga, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e do Procedimento para Desligamento de Agente da CCEE por Descumprimento de Obrigação, considerando (i) o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa IGUATEMI RIO; e (ii) que o agente complementou os

valores devidos a título de Garantia Financeira, bem como está adimplente, até o momento, com todas as demais obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) suspender os efeitos da decisão do Conselho de Administração da CCEE, que em 13.06.2012, em sua 594ª reunião, determinou o desligamento do agente IGUATEMI RIO, para diligências de verificação do cumprimento de suas obrigações no âmbito da CCEE no próximo ciclo financeiro, até a próxima data prevista no Cronograma Anual para aporte de Garantia Financeira, que deverá ocorrer em 11.07.2012; e (ii) determinar que a Superintendência comunique, imediatamente, à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT para que suspenda a ordem de corte do fornecimento de energia elétrica do agente até nova determinação a ser encaminhada pela CCEE; **(b) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente INE Italmagnesio Nordeste S.A. (ITALMAGNESIO)** - Relatada a matéria pelo Conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira, nos termos dos incisos II e IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, considerando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa INE - Italmagnésio Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.935.579/0001-14 ("ITALMAGNESIO"), bem como a ordem judicial emitida pela 24ª Vara Civil da Justiça Federal de São Paulo, em caráter liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 0011381-96.2012.4.03.6100, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) conhecer e indeferir o Pedido de Reconsideração referente à decisão do Conselho de Administração da CCEE que, em sua 592ª reunião, realizada em 30.05.2012, determinou o desligamento da empresa ITALMAGNESIO desta CCEE; (ii) suspender os efeitos da deliberação de desligamento da empresa ITALMAGNESIO, conforme deliberado na 592ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial que determinou a continuidade do fornecimento de energia elétrica; e (iii) determinar que a Superintendência comunique, imediatamente, à distribuidora Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para que suspenda a ordem de corte do fornecimento de energia elétrica do agente até nova determinação a ser encaminhada pela CCEE; **(c) Autorização para Dra. Solange David ministrar palestra - "Setor Elétrico, Mediação e Arbitragem", promovida pela OAB/SP - alteração da data** - O Superintendente informou que a palestra "Setor Elétrico, Mediação e Arbitragem", promovida pela OAB/SP, a ser ministrada pela Dra. Solange David, conforme aprovado na 575ª Reunião do Conselho de Administração, teve a data alterada para o dia 20/08/2012; e **(d) Estratégia de Continuidade** - A Gerência de Compliance & Gestão de Risco (GCGR) apresentou o resultado final da análise de impacto de negócios e a proposta de estratégia de continuidade, já analisada pelo Grupo de Estudos dos Agentes. Houve a concordância sobre as premissas apresentadas para definição de estratégia proposta, sendo autorizado a continuação dos trabalhos para: (a) detalhamento das ações envolvidas na estratégia proposta e elaboração dos planos de continuidade, e (b) levantamento dos custos estimados a serem empregados nos próximos anos para apresentação na reunião de orçamento no segundo semestre. Além disso, o CAd solicitou a elaboração de um relatório constando as informações detalhadas sobre a estratégia de continuidade proposta para ser utilizado em apresentação a ser realizada com a Aneel. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 26 de junho de 2012.

Luiz Eduardo Barata Ferreira

Luciano Macedo Freire

Paulo Henrique Siqueira Born

Ricardo Antônio Gobbi Lima